



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.207 DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE DIFERIMENTO TRIBUTÁRIO PARA A REDUÇÃO DOS IMPACTOS SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO CAUSADOS PELAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA OCASIONADA PELO COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei; e

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio aos contribuintes do município de Cubatão, em virtude dos desdobramentos econômicos da Pandemia COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, aos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e aos contribuintes individuais

Art. 2º Para o exercício de 2020, a data de vencimento das Taxas de Licença para Funcionamento ou localização, Taxa de Licença Feirante, Taxa de licença Ambulante, Taxa de Licença de Publicidade, e Taxa de Ocupação com vencimento entre Abril e Junho 2020, fica prorrogado para 15 de Agosto de 2020.

Art. 3º O pagamento do ISSQN na modalidade Fixo e Estimativa, com vencimento entre Abril e Junho de 2020, fica diferido da seguinte forma:

a) o valor do ISSQN na modalidade Fixo e Estimativa de Abril será prorrogado para 15 de Outubro;

b) o valor do ISSQN na modalidade Fixo e Estimativa de Maio será prorrogado para 15 de Novembro;

c) o valor do ISSQN na modalidade Fixo e Estimativa de Junho será prorrogado para 15 de Dezembro.

Art. 4º Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas, nos termos da Resolução nº 154/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional, da seguinte forma:

I - quanto aos tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de out-

ubro de 2020;

b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e

c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;

II - quanto aos tributos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e

c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

Parágrafo único. As prorrogações de prazo a que se referem os incisos I e II do caput não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 5º Para o exercício de 2020, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU com vencimentos em Abril, Maio, e Junho do presente exercício poderão ter seus vencimentos prorrogados até o dia 15/12/2020, desde que estabelecidas as seguintes condições:

§ 1º Para a efetivação da prorrogação de vencimento do IPTU, o contribuinte deverá comprovar a perda do emprego, a redução salarial, ou a incapacidade para o trabalho, após a decretação do período de quarentena estabelecido no Decreto Municipal nº 11.199/2020, e suas alterações.

§ 2º Para requerer a dilação de prazo estabelecida no caput deste artigo, o contribuinte deverá preencher o formulário descrito no Anexo Único deste Decreto, e apresentar os seguintes documentos:

I - cópia simples da folha espelho do IPTU;

II - cópia simples do título de propriedade;

III - cópia simples do RG e CPF do proprietário do imóvel;

IV - Cópia Simples da Carteira de Trabalho e Previdência

Social - CTPS (folhas que contém a foto, dados pessoais e último registro do contrato de trabalho), quando tratar-se de perda do emprego;

V - cópia simples do Comprovante Salarial do mês anterior e do mês em que ocorreu a redução salarial;

VI - cópia simples de Atestado Médico que comprove a incapacidade para o exercício de atividade autônoma.

§ 3º Serão aceitos como título de propriedade do imóvel:

I - a matrícula do registro no Cartório de Imóveis;

II - a escritura pública lavrada pelo Cartório de Notas;

III - o contrato de compra e venda;

IV - o compromisso de compra e venda;

V - outros documentos que comprovem a aquisição do imóvel a qualquer título.

§ 4º O benefício previsto no caput deste artigo deverá ser requerido no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do restabelecimento da prestação dos serviços ao público junto à guichê da Divisão de Cadastro Imobiliário e Mobiliário - DCIM, situado no piso térreo do Paço Municipal, localizado na Praça dos Emancipadores, s/nº - de 2ª a 6ª feira, das 8:00 as 16:00, mediante agendamento pelo telefone 13-3362-4406, para evitar aglomerações, ou pelo email receita@cubatao.sp.gov.br, por intermédio de outros canais a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º Para efeitos deste Decreto toda impressão de boleto com vencimento diferido, referente aos artigos 2º e 3º, deste Decreto se darão exclusivamente por meio do site da Prefeitura no endereço <https://diariocubatao.tk/>, ou pelo email arrecada@cubatao.sp.gov.br, ou por intermédio de outros canais a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único. Não será permitida a impressão e

disponibilização de boletos fisicamente no Paço da Prefeitura Municipal de Cubatão, visando evitar a exposição e a aglomeração de pessoas, salvo por instrução normativa da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º Ficam suspensos por 100 (cem) dias a partir da data de publicação deste Decreto:

I - a instauração de novos procedimentos de cobrança;

II - o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;

III - a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças expedir normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 07 DE ABRIL DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Processo nº 3614/2020
SEJUR/2020

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS PARCELAS DE ABRIL, MAIO E JUNHO DO IPTU - 2020 SEM INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS

Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Cubatão

Identificação do Proprietário/ Compromissário do Imóvel			
Inscrição Imobiliária:			
Nome:			
CPF/CNPJ		Telefone Fixo	Telefone Celular
Endereço		Número	Complemento
Bairro:	Cidade	U.F.	CEP
E-mail			

Venho por meio deste, requerer autorização para o recolhimento das parcelas de março e abril do IPTU do exercício de 2020, sem incidência de multa moratória e juros até o dia 30/12/2020, pois estou enquadrado na seguinte condição prevista no artigo 3º, V do Decreto nº 11.199/2020:

- () perda do emprego no período após a decretação da quarentena;
- () redução salarial, em virtude da pandemia relacionada ao Coronavírus (Covid-19);
- () incapacidade de atividade laborativa, em virtude da pandemia relacionada ao Coronavírus (Covid-19);
- () Fechamento do Estabelecimento, em virtude da pandemia relacionada ao Coronavírus (Covid-19);

Nestes termos, pede deferimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 11.208 DE 07 DE ABRIL DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.647.600,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei Municipal nº 4.066 de 20 de dezembro de 2.019,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, na Secretaria Municipal de Saúde, um crédito na importância de R\$ 1.647.600,00 (um milhão, seiscientos e quarenta e sete mil e seiscientos reais), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, observada a seguinte discriminação:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
05	020704	103020008.2.039	3390.39.00	Outros Serv Terc – P. Jurídica	259.520,00
02	020704	103020008.2.039	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	1.038.080,00
02	020704	103010008.2.251	3390.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	350.000,00
TOTAL					1.647.600,00

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos de excesso de arrecadação conforme inciso II, do parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de transferências, parte na importância de R\$ 259.520,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte reais) do Fundo Nacional de Saúde, parte na importância de R\$ 1.038.080,00 (um milhão, trinta e oito mil e oitenta reais) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e parte na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o enfrentamento Coronavírus – Covid-19.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 07 DE ABRIL DE 2020

487 da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 003/2020/SEPLAN

DECRETO Nº 11.209 DE 07 DE ABRIL DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.241.169,83 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 6º, incisos II, III, da Lei Municipal nº 4.066 de 20 de dezembro de 2.019,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto, na Secretaria Municipal de Assistência Social, um crédito na importância de R\$ 1.241.169,83 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), suplementar a dotação de seu orçamento vigente, observada a seguinte discriminação:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
01	022301	081220007.2.057	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	50.000,00
01	022303	081220007.2.065	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	50.000,00
05	022309	082410007.2.372	3350.43.00	Subvenções Sociais	104.500,00
05	022309	082440007.2.374	3350.43.00	Subvenções Sociais	248.000,00
01	022309	082440007.2.465	3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	30.000,00
03	022311	082410007.2.254	3350.43.00	Subvenções Sociais	279.669,83
03	022311	082410007.2.254	4490.51.00	Obras e Instalações	479.000,00
TOTAL					1.241.169,83

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 758.669,83 (setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), referente ao FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO depositado em conta bancária própria, nos termos da legislação vigente e parte, no valor de 482.500,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), com recursos oriundos das anulações abaixo discriminadas:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
01	022301	081220007.2.883	3390.30.00	Material de Consumo	5.000,00
01	022301	081220007.2.883	3390.35.00	Serviços de Consultoria	5.000,00
01	022301	081220007.2.883	3390.36.00	Outros Serv. de Terceiros P. Física	5.000,00
05	022309	082410007.2.372	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	4.500,00
05	022309	082410007.2.463	3350.43.00	Subvenções Sociais	150.000,00
05	022309	082410007.2.463	3390.30.00	Material de Consumo	50.000,00
05	022309	082410007.2.463	3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	48.000,00
05	022309	082430007.2.370	3350.43.00	Subvenções Sociais	100.000,00
01	022309	082440007.2.465	3390.30.00	Material de Consumo	15.000,00
01	022309	082440007.2.465	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jurídica	5.000,00
01	022309	082440007.2.465	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	10.000,00
01	022309	144220007.2.478	3390.30.00	Material de Consumo	25.000,00
01	022309	144220007.2.478	3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00
01	022309	144220007.2.479	3390.30.00	Material de Consumo	25.000,00
01	022309	144220007.2.479	3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	25.000,00
TOTAL					482.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 07 DE ABRIL DE 2020

487 da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 003/2020/SEPLAN



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 424

Cubatão, terça-feira, 7 de abril de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA"